



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTO PERMANENTE QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE SÃO FRANCISCO, TEMPORADA 2024.

Solicitações de Compra nº 38378

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Contratação da empresa para o fornecimento de MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTO PERMANENTE QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE SÃO FRANCISCO, temporada 2024.

1.1 DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O material que se pretende adquirir, foi orçado nos termos abaixo descrito, conforme propostas:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS			
Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.
02	KIT ARBITRAGEM, COM JOGO DE CAMISA, SHORT E MEIÃO PRA ARBITROS UM APITO FOX 40 E DUAS BANDEIRINHA PARA OS AUXILIARES E 1 CRONOMETRO	06	UN
05	PLACA DE SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES ELETRONICA 2 FACES INDICA O NÚMERO DO JOGADOR A ENTRAR E SAIR DO CAMPO DE JOGO E OS MINUTOS DO TEMPO EXTRA. CARACTERÍSTICAS: MODELO COM VISUALIZAÇÃO DOS NºS DOS 2 LADOS DÍGITOS DE ALTURA: 23. 5 CM. DISTÂNCIA DE VISÃO: 100 M. LED: DE COR VERMELHA PARA O JOGADOR QUE SAI E VERDES PARA QUE ENTRA NO CAMPO DE JOGO. BRILHO NORMAL: 6000 CD/M2. TECLADO RESISTENTE, FACILIDADE E RAPIDEZ NA INTRODUÇÃO DE NÚMEROS. TEMPO DE VIDA ESTIMADO DE CADA TECLA MAIS DE 2 MILHÕES DE PRESSÕES. BATERIA INTERNA RECICLÁVEIS. A BATERIA VÊM CARREGADA DE ORIGEM E TEM UMA CAPACIDADE PARA 80	02	UN

1.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará de forma única, mediante transferência bancaria para a conta da empresa vencedora que apresentar menor valor dos itens objeto deste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CONTRATO

A contratação se justifica por se tratar de objeto de extrema importância para a realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador, temporada 2024, que faz parte do calendário municipal de eventos do município, tendo em vista que o mesmo é de grande relevância, como incentivo à prática de esportes e estilo de vida saudável à população de São Francisco, conforme proposto na Constituição Federal.

3. DA COMPRA DIRETA

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II, da mencionada Lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

O caso em tela enquadra-se na prescrição legal, posto que é valor inferior a R\$60.000,00.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentaria constante da Lei Orçamentaria Anual para abarcar a despesa será 050127.812.7004.7707.3449052000000.150 Ficha 4646 e 05.01.27.812.7004.6708.3339030000000.150 Ficha 4682.

5. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL:

O material deverá ser entregue neste município, bem como o seu transporte até o Almoxarifado Central as expensas da contratada.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O setor competente para acompanhamento do fornecimento do material será o Almoxarifado Central da Prefeitura e a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, departamento de esportes, ao qual incube a ratificação da prestação, observando a legislação vigente, pelo servidor Adalberto Alves de Jesus.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA:

- a. A contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG, se necessário;
- b. Arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- a. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- b. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- c. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- f. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

7.2 DA CONTRATANTE

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

8. DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

9. DA AVALIAÇÃO DE CURSO

A administração realizou pesquisa de preços para elaboração deste Termo de Referência para fins de subsidiar a Administração quanto aos orçamentos do objeto para fins licitatórios que foi apurado global estimado para a despesa no valor de R\$11.362,00(ONZE MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

São Francisco - MG, 04 de Julho de 2024.


Lincoln Vieira de Souza
Secretário Municipal de Cultura,
Patrimônio Cultural, Turismo,
Esporte, Lazer e Juventude

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.